PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 04736/96

Autor: HERMANO MORAIS
Data: 09/01/1996
Classif.: CRIAÇÃO DE PROGRAMAS
Ementa:

Cria o Fundo Municipal de Apoio à Pessoa Portadora de Deficiência.

Texto:

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Apoio à Pessoa Portadora de Deficiência, mantido na forma desta Lei e regido de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas Portadoras de Deficiência, vinculado orçamentáriamente ao Gabinete Civil da Prefeitura Municipal de Natal, cuja finalidade deverá fomentar o custeio das atividades pertinentes à execução das políticas governamentais, programas e obras assistenciais destinadas ao setor.

Art. 2° - Constituem receitas do Fundo:
I - Dotações orçamentárias e verbas adicionais previstas e Lei;
II - Doações, auxílios, subvenções, transferências e legados de entidades nacionais e internacionais;
III - Recursos provenientes de convênios, acordos e contratos firmados com qualquer pessoa jurídica de direito público ou privado;
IV - Rendimentos e juros decorrentes de aplicações financeiras;
V - Outras fontes legalmente constituídas para este fim.

Art. 3° - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas Portadoras de Deficiências, como órgão gestor do Fundo, decidir sobre as aplicações dos recursos de natureza financeira obtidos nos termos do art. 2° desta Lei.
Parágrafo Único - As receitas previstas no artigo anterior serão depositadas em conta específica em estabelecimento oficial de crédito na rede bancária.

Art. 4° - Os saldos financeiros do Fundo Municipal de Apoio à Pessoa Portadora de Deficiência constantes do balanço contábil, serão transferidos para o exercício seguinte nos termos da legislação em vigor.

DOS ATIVOS

Art. 5° - São ativos do Fundo Municipal de Apoio à Pessoa Portadora de Deficiência:
I - Disponibilidade monetária em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas no Art. 2° desta Lei.
II - Direitos de qualquer natureza que porventura vier o Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas Portadoras de Deficiência adquirir sobre bens móveis e imóveis doados sem ônus ou

destinados ao seu funcionamento.

Parágrafo Único - O inventário dos bens e direitos será processado regularmente ao final de cada exercício financeiro e devidamente registrado para fins de controle, em livro próprio.

DO PASSIVO

Art. 6° - Constituem passivos do Fundo municipal de Apoio à Pessoa Portadora de Deficiência as obrigações de caráter financeiro assumidas pelo órgão gestor perante terceiros, necessárias ao seu funcionamento ou à execução de suas finalidades institucionais.

Art. 7° - O Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas Portadoras de Deficiência regulamentará em regimento interno próprio as atibuições específicas para gestão do Fundo.

Art. 8° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 05 de dezembro de 1995.

MARCÍLIO CARRILHO - PRESIDENTE

PAULO FREIRE - PRIMEIRO SECRETÁRIO

NELSON NEWTON - SEGUNDO SECRETÁRIO

Publicado no Diário Oficial de: 11/01/96.